



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2022
PROCESSO N° 796/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	NAUTILLUS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO:	TV DA AJUDA, 01EDF MARTINS CATHARINO SALAS 903 E 904 40.020-030 CENTRO SALVADOR BA
CNPJ N°	34.065.417/0001-54
E-MAIL	licitacao@nautillus.eng.br
REPRESENTANTE LEGAL:	FRANCISCO JAVIER IGLESIAS MOURE
CART. IDENT:	00794834848 DETRAN/BA
CPF:	192.653.525-15

O presente contrato está de acordo com a Lei n° 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de Climatização com Microaspersão, novo e sem uso, os quais deverão ser entregues e instalados no Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e Medicamentos (CADIM), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão n° 03/2022, os integrantes a este independente de transcrição.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de até R\$ 190.398,72 (cento e noventa mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UC	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR PARA 12 MESES (R\$)
01	Locação 28 Climatizadores Axiais M20B com reservatórios de 30L, Tensão de 220V, consumo de água: 10- 15L/H, ruído Db(a)<75. Incluso: - instalação da tubulização de água com tanque de 1000L; - suportes para fixação dos resfriadores; - todos os outros materiais necessários para a instalação dos	Serviço	15.666,56	187.998,72



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	climatizadores;			
02	Locação: 02 Cortinas de ar 180 cm, 220 v. - Todos os outros materiais necessários para a instalação dos climatizadores;	SERVIÇO	200,00	2.400,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados conforme definido no projeto básico, nas condições estipuladas no edital, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0040	1411	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente constituirão obrigações da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;
- Receber o objeto;
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.
- Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Termo.

A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- Efetuar a entrega dos equipamentos e a realização da instalação de tais equipamentos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

- Prestar assistência técnica conforme estabelecido no item 6 deste Termo de Referência;

- Será permitida a subcontratação dos serviços de instalação pela empresa vencedora, permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **contrato** em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas;

- Responder pelos danos causados diretamente a unidade hospitalar da SES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

- Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências das unidades hospitalares;

- Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da SES;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SES, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Atentar para as normas de segurança nas dependências, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- A Contratada ou a empresa que for executar a instalação dos equipamentos deverá possuir no mínimo um profissional técnico em refrigeração e ar condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao CREA na época da execução dos serviços;
- A Contratada deverá, para fins de execução contratual, especialmente, a indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da Contratada perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela SES, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
- A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da SES ou das unidades, não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada;
- Após a instalação de todos os equipamentos, a Contratada deverá efetuar testes que comprovem o perfeito funcionamento dos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aparelhos e das instalações, além de fornecer documento com o resultado de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos;

- Concluídos os serviços, deverá ser feita uma limpeza geral da obra e uma revisão de todos os acabamentos antes do recebimento provisório dos serviços.

- Para qualquer serviço mal executado, a Contratante reservar-se-á o direito de solicitar a modificação, refazer ou substituir, da forma e que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do objeto do contrato.

- Fica assegurado, à Contratante, o direito de:

- Solicitar a retirada imediata do local de execução do objeto do contrato, de qualquer profissional da Contratada que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares. A adoção desta medida não implica em prorrogação de prazo;

- Ordenar a suspensão das obras/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da Ordem de Serviço correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.

- A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a Contratante assim o determinar ou autorizar por escrito.

- Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da Contratante e deverão ocorrer às expensas da Contratada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Durante a execução do contrato, a Contratada deverá manter estrita observância da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados por seus funcionários e subcontratados, bem como por quaisquer outras pessoas que tenham acesso ao local da obra.

- Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas pelas unidades, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

- Por ocasião do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar a SES os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, inclusive projeto as built (quando necessário).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002) .

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93) .

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 03/2022** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo 796/2021**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93) .

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Matheus Henrique Passos - RG. 3.484.013-1 SSP/SE - CPF 058.338.725-02 e SUPLENTE: Silvan Melo Cabral de Andrade - RG 874.659 SSP/SE - CPF 517.286.645-00, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

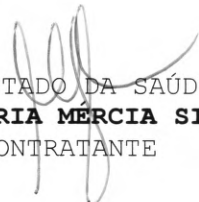
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

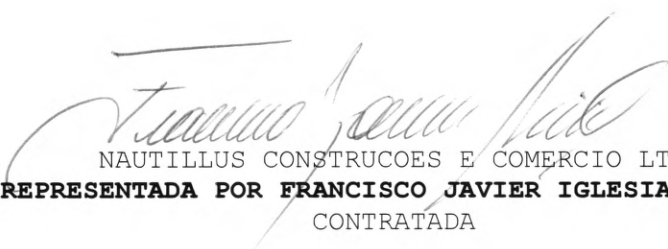


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

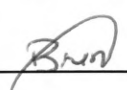
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de março de 2022.


SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE


NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
REPRESENTADA POR FRANCISCO JAVIER IGLESIAS MOURE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF _____

2. 
CPF _____